



DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Padre João Goetz, 400 – Jd. Esplanada - Pres. Prudente/SP
CEP19061-460 - Fone/fax (18) 3918-5000
e-mail: diocesepp@stetnet.com.br
www.diocesepresidenteprudente.com.br

REGIMENTO DO FUNDO DIOCESANO DE SOLIDARIEDADE DA DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º: O Fundo Nacional e Diocesano de Solidariedade foi instituído pela CNBB, em decisão tomada pela 36ª Assembleia Geral, em 1998, *“fruto do gesto concreto dos cristãos, assume o compromisso social, como importante instrumento para apoio a iniciativas de enfrentamento das condições de pobreza e miséria”*.

Art. 2º: O Fundo Diocesano de Solidariedade (FDS) é um instrumento gerador de solidariedade. Ele é formado pelos 60% dos recursos financeiros oriundos da Coleta da Solidariedade, gesto concreto da Campanha da Fraternidade no Domingo de Ramos, realizada nas comunidades da Diocese de Presidente Prudente. Os demais 40% são destinados ao Fundo Nacional de Solidariedade, gerido pela CNBB.

Art. 3º: O FDS pode receber também recursos financeiros por meio de outras iniciativas e campanhas eventuais, bem como de doações voluntárias, todas com propósitos solidários.

Art. 4º: O FDS destinará até 10% de reserva dos recursos à sua manutenção, às ações informativas e administrativas (Materiais de divulgação, formulários, despesas com visitas, deslocamento dos membros da comissão, outros gastos com o funcionamento do próprio Fundo).

II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5ª: Os princípios norteadores do FDS são:

- a) **Transparência:** Na coleta, na aplicação e na prestação de contas dos recursos;
- b) **Autonomia e Participação:** A autonomia dos grupos atingidos por situações de exclusão social é resultado de um processo de participação e organização de sua caminhada como parte do povo de Deus;
- c) **Solidariedade:** Esta é a principal forma de retorno do apoio dado. Os grupos e comunidades apoiados também se comprometem a compartilhar sua experiência solidária com outros grupos e redes de solidariedade;

- d) **Retornos Solidários:** É salutar (como processo pedagógico-organizativo) que se estabeleçam critérios de devolução financeira para o grupo apoiado. O próprio grupo prevê as condições do retorno, que podem ser projetos de atividades associativas econômicas ou não, de trabalho ou serviços;
- e) **Sustentabilidade:** A autonomia supõe a ideia de sustentabilidade que supre a capacidade de se auto-organizar em harmonia com o meio ambiente inclui as relações entre pessoas e grupos, superando desigualdades. Assim, os projetos devem contemplar o respeito e a promoção do meio ambiente;
- f) **Protagonismo:** Um projeto local nunca deve deixar de lado a participação dos interessados imediatos, desde a sua elaboração. Isso faz parte do processo pedagógico que visa substituir a cultura do pedinte dependente, por uma nova cultura de grupo que se organiza. Exige tempo, metodologia de negociação pedagógica e formulários adequados;
- g) **Mística:** Nossa fé de que outro mundo é possível e que nasce aqui e agora com a solidariedade aos excluídos. São os aspectos da celebração e da vida, nossa mística da solidariedade na justiça e na esperança que se constrói no dia a dia;
- h) **Ecumenismo:** A aproximação, a cooperação, a busca fraterna da superação das divisões entre as igrejas cristãs. É o apoio mútuo e esforço recíproco na promoção da vida e da dignidade humana.

III - DOS OBJETIVOS

Art. 6º: São objetivos do Fundo Diocesano de Solidariedade:

- a) Incentivar, mobilizar e organizar projetos sociais referentes aos temas da Campanha da Fraternidade de cada ano;
- b) Realizar ações conjuntas de formação e articulação dos grupos apoiados pelos projetos;
- c) Promover trabalhos na linha da superação da vulnerabilidade econômica e geração de renda;
- d) Articular-se com outros movimentos sociais e fóruns da sociedade civil comprometidos com as mudanças sociais, na mobilização para a conquista e efetivação dos direitos;
- e) Fortalecer as Pastorais Sociais, impulsionando iniciativas de autossustentação;
- f) Celebrar a caminhada e fortalecer a mística do compromisso, da misericórdia, da solidariedade, ligando fé e vida.

IV - DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 7º: A gestão do FDS é de corresponsabilidade do Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros e devidamente reconhecidos pelo Bispo Diocesano:

- Bispo Diocesano;
- Coordenador Diocesano de Pastoral;
- Ecônomo Diocesano;
- Assessor Diocesano da CF;
- 01 (um) Representante leigo da Equipe Diocesana da CF;
- 03 (três) Representantes leigos das diversas Pastorais Sociais Diocesana.

Art. 8º: O espaço responsável por receber, analisar e aprovar os projetos encaminhados, prestando assessoria e acompanhamento, sempre que necessário, é o Conselho Gestor.

Art. 9º: A gestão administrativa e contábil é de responsabilidade da Diocese de Presidente Prudente, por meio do Setor Contábil.

V - DOS PROPONENTES

Art. 10º: Podem enviar projetos ao FDS:

- a) Pastorais Sociais Paroquiais, Associações ou grupos locais organizados que trabalham em conjunto com a Paróquia;
- b) As Pastorais Sociais Diocesana através da sua coordenação ou referencial diocesano;
- c) Outras Associações, Entidades Benéficas, Organizações ou Movimentos Sociais que atuam dentro dos princípios norteadores do FDS.

Art. 11: Todos os projetos deverão ter carta de apresentação ou recomendação do Pároco e da coordenação/presidência da instituição ou movimento, quando for o caso.

Art. 12: Serão considerados, em todos os anos, os projetos que atendam aos objetivos da Campanha da Fraternidade.

Art. 13: Poderão ser aceitos projetos sociais que tenham como propósito a defesa da vida e o acesso aos direitos de uma economia de solidariedade, de partilha, que atenda aos mais excluídos ou organize para a mobilização e sensibilização na defesa da Casa Comum.

VI - DOS EIXOS TEMÁTICOS PARA SUBMISSÃO DE PROJETO

Art. 14: Os projetos deverão contemplar um dos eixos abaixo, seguindo os objetivos e as indicações do AGIR do Texto Base da Campanha da Fraternidade e cada ano, que constarão nos editais anuais:

Eixo 1: Formação e Capacitação: Este eixo observa os projetos que visem processos formativos, nas bases, no sentido de fortalecer ações transformadoras e concretas em prol da defesa, do cuidado e da promoção da vida das pessoas.

Eixo 2: Mobilização para Conquista e Efetivação de Direitos: Serão observados os projetos que criem condições para que as comunidades e grupos populares exerçam sua cidadania na conquista e acesso aos direitos sociais. Projetos na linha do Controle Social: sobre políticas públicas, conselhos paritários, conselhos de desenvolvimento local, conselhos do meio ambiente, conselhos e núcleos de defesa civil, de segurança alimentar. Projetos com incidência direta na atuação da conquista de direitos, na realização de atividades socioeducativas.

Eixo 3: Superação de Vulnerabilidade Econômica e Geração de Renda: Este eixo observa os projetos que visem o desenvolvimento territorial sustentável e solidário, envolvendo as comunidades e os sujeitos sociais como protagonistas principais da economia, com respeito a natureza e a biodiversidade, no fortalecimento da rede de economia solidária.

Eixo 4: Emergências: Em relação às emergências serão observados os projetos que desenvolvam um trabalho junto às famílias que sofreram com ações da natureza (enchentes, vendavais, tornados, estiagem, granizo, etc.), em decorrência das mudanças climáticas. Serão atendidos projetos em duas linhas:

i) Prevenção às catástrofes: trabalho socioeducativo: Projetos que visem um trabalho formativo com comunidades e indivíduos com o intuito da prevenção às catástrofes ambientais a partir da conscientização e mudança de estilo de vida.

ii) Reconstrução da Vida: Projetos de atuação imediata à emergência sofrida pela comunidade, que contribuam na reorganização familiar e comunitária a partir da doação de materiais para a reconstrução da vida (alimentos, agasalhos, cobertores, material de construção, etc.).

VII - DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 15: Os projetos deverão ser encaminhados seguindo o formulário proposto pelo FDS, que, por meio do Conselho Gestor se propõe, além de fornecer os recursos, a assegurar o acompanhamento e orientação sobre elaboração de relatórios simples de atividades e prestação de contas e a participar de processos de formação e articulação dos grupos.

a) O projeto é um instrumento pedagógico para ajudar a organizar coletivamente as ideias sobre os objetivos pretendidos, as ações a serem desenvolvidas, os resultados esperados e os custos necessários, bem como sobre as fontes apoiadoras.

VIII - DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 16: São critérios para a seleção de projetos:

- a) Quanto maior a clareza e a objetividade na apresentação do projeto, melhor será a condição de avaliação do mesmo;
- b) É necessário o vínculo da entidade solicitante com uma Paróquia da Diocese de Presidente Prudente, pois serão considerados somente projetos que atendam pessoas nos limites geográficos da Diocese de Presidente Prudente e, principalmente, que tenham apoio da comunidade local;
- c) Entidades assistenciais solicitantes deverão apresentar a respectiva certificação e demais documentos, conforme a legislação vigente, se forem contempladas;
- d) Em caso de reformas e construções, para a aprovação será necessária a comprovação de propriedade ou a autorização legal, se o projeto for estabelecido em propriedade alheia e, igualmente, o projeto da reforma/construção (estrutural, arquitetônico, etc.) devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- e) O FDS não aprovará projetos que reivindiquem auxílio às despesas fixas, sejam elas: telefone, combustível, energia elétrica, água, material de escritório e de limpeza, aluguéis entre outros da própria entidade;
- f) O Convênio é assinado pelo(a) presidente da entidade solicitante ou, na sua ausência, por seu representante legal;
- g) O FDS tem como objetivo ser um colaborador dos projetos e o valor de sua colaboração depende da análise do Conselho Gestor perante a arrecadação da Coleta da Solidariedade e da quantidade de projetos viáveis apresentados;
- h) Todos os projetos apresentados ao FDS devem apresentar contrapartida (recurso financeiro, equipamentos, mão-de-obra, espaço físico e materiais);
- i) Projetos com alto custo não são contemplados;
- j) Em caso de extinção do projeto, os bens adquiridos com os recursos desse Fundo, ou o valor correspondente, deverão ser devolvidos ao FDS, que os encaminhará para outros projetos;
- k) Os projetos deverão ser apresentados respeitando o calendário anual previamente apresentado pelo Conselho Gestor;
- l) Quando se tratar de compra de equipamentos e materiais, apresentar junto com o projeto três orçamentos;
- m) As Proponentes poderão ser beneficiadas com apenas um projeto anual;
- n) Não serão aprovados novos projetos enquanto existirem pendências com prestação de contas com o FDS, proveniente de projeto anterior. Caso a prestação de contas seja reprovada, a entidade ficará impedida de apresentar novos projetos.
- o) Os projetos que não preencherem os requisitos estabelecidos e não contiverem as assinaturas solicitadas, em original, não serão acolhidos pelo FDS.

IX - DAS DATAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 17: O Conselho Gestor do FDS se reunirá ordinariamente 4 vezes ao ano, trimestralmente, estabelecendo calendário para socializar as informações e avaliar projetos.

Art. 18: O Conselho Gestor do FDS poderá se reunir extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Bispo Diocesano.

Art. 19: As reuniões e decisões realizadas pelo Conselho Gestor do FDS serão registradas em livro ata.

X - DO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 20: Os Proponentes devem atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), em relação a todos os envolvidos na instituição e em todos os contratos firmados, respeitar os direitos de toda pessoa natural e a titularidade de seus dados pessoais, a garantia dos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade, e adotar boas práticas de governança e de “compliance”.

Art. 21: Os Proponentes deverão apresentar autorização de uso de dados pessoais dos beneficiários e da equipe de trabalho, para expor informações, dados e fotos, em conformidade com a legislação.

Art. 22: A Diocese providenciará a destruição completa dos arquivos digitais dos projetos não aprovados no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dos recursos financeiros repassados.

Art. 23: Os dados dos proponentes não serão utilizados para qualquer outra finalidade, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24: O acompanhamento e a avaliação dos projetos dar-se-á pelo Conselho Gestor do FDS, pela paróquia e pelo responsável do projeto, através de visitas e formulários.

Art. 25: Com a aprovação, o Conselho Gestor designa um supervisor para monitorar o desenvolvimento do projeto e a aplicação dos recursos doados.

Art. 26: A prestação de contas, obrigação social e pública e que demonstra a transparência no processo de gestão institucional, será efetuada diretamente ao Setor Contábil da Diocese de Presidente Prudente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, para posterior análise contábil. Seguindo os seguintes requisitos:

a) Discriminação das despesas realizadas com a execução do projeto;

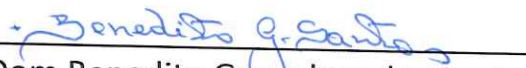
b) Comprovação das despesas realizadas (notas fiscais e, ou recibos de valor legal).

Art. 27: O não cumprimento das condições estabelecidas neste documento, após a aprovação do projeto, poderá resultar na sua revogação.

Art.28: Se o projeto não for executado ou o recurso utilizado para outra finalidade alheia ao que foi aprovado, a proponente deverá devolver ao FDS os recursos fornecidos, caso contrário responderá às medidas legais cabíveis.

Art. 29: Os casos omissos serão resolvidos junto ao Conselho Gestor do FDS.

Presidente Prudente, 21 de março de 2024.


+Dom Benedito Gonçalves dos Santos
Bispo Diocesano